



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO Nº 007/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E A EMPRESA JULIANO RAIMUNDO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 31. 726. 581/0001 - 77, com a sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **DINNER PINON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Areão, Zona Rural, Conceição do Castelo, ES, portador do CPF nº. 084 078 887 - 88 e da RG nº 1.598.950 – SPTC-ES, doravante denominada de **CONTRATANTE** e empresa **JULIANO RAIMUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.614.302/0001-90, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 48, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP. 29.370-000, representada neste ato pelo **Sr. Juliano Raimundo**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 088.469.007-58. e C.I. nº 1.909.475 - SPTC, residente e domiciliado na Av. Governador Lacerda de Aguiar , nº 28, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP. 29.370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Processo Administrativo CMCC nº 7/2020 e da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 — Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo CMCC nº 7/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 — As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLAUSULA QUARTA _ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020;

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá no dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

5.1 — A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do objeto da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR

6.1 - O valor global estimado deste Contrato corresponde a R\$ 1.535,00 (hum mil e quinhentos e trinta e cinco reais), conforme o quantitativo constante no ANEXO I deste instrumento;

6.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, insumos, equipamentos, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 - Para a efetiva execução contratual, a prestação do serviço deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA, devendo seu endereço estar a uma distância efetiva (ida e volta) de no máximo 5 km (cinco quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE, localizada na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, até o posto de lavagem.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira;

8.2 - O início da prestação dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato de Contrato no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;

8.3 - A CONTRATADA deverá lavar o veículo mediante a apresentação da **Ordem de Serviço**, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, **devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização;**

8.4 - Para a lavagem completa do veículo a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

8.5 - Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução do serviço ficarão a cargo da CONTRATADA;

8.6 - Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;

8.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:

9.1.1 - Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo - horário comercial;

9.1.2 - Lavagem simples: até 3h após a entrega do veículo — horário comercial;

9.1.3 - Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo — horário comercial;

9.2 - A CONTRATANTE designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Contrato, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

9.3 -- Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição do ANEXO I;

9.4 - A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato será recusada, competindo a CONTRATADA refazê-la imediatamente;

9.5 - Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o fornecimento à CONTRATANTE de NOTA FISCAL, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva apresentação;

10.2 - Após o prazo acima Referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

10.4 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o valor unitário e total;

10.5 -- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco Bradesco, Agência nº 1488, Conta Corrente nº 11.540-1, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Processo Administrativo CMCC nº 7/2020, no que concerne a proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da contratação deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.2 -- O Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou inconsistências;

11.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.4 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas Obrigações;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

12.1.4 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e condutor;

12.1.5 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo ou substituição do veículo ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.1.6 - Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

12.2.2 - Disponibilizar o local de prestação de serviço objeto do presente contrato;

12.2.3 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.2.4 - Disponibilizar para os serviços de lavagem de veículo uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data;

12.2.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

12.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou ciclo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato em seu acompanhamento;

12.2.8 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação;

12.2.10 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12.2.11 - Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a CONTRATANTE livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993, a saber:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

13.1.2 - MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times H$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H=cada duas horas de atraso;

13.1.2.1 -- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a CONTRATADA:

13.1.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.1.2.3 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93.

13.1.3.4 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 13.13.4.1, 13.13.4.2 e 13.13.4.3:

13.13.4.1 -- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

13.13.4.2 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visem frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.13.4.3 - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;

V - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação á CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do 5º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

14.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.1 – Aplica-se a execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

18.1 - Fica eleito e foro da cidade de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Conceição do Castelo/ES, 04 de maio de 2020.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE


JULIANO RAIMUNDO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Rayane C Pianiselli
- 2 - Alfalcabio

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(Contrato nº 007/2020)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>Lavagem Completa/Geral do veículo:</u> -Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc.); - Lavagem das entre portas, para choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; -Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	05	R\$ 115,00	R\$ 575,00
02	<u>Lavagem Simples/Rápida:</u> -Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; -Secagem com flanela limpa e conservada.	09	R\$ 40,00	R\$ 360,00
03	<u>Lavagem à Seco:</u> -Lavagem à Seco de bancos, carpetes, piso e forro lateral, exceto teto. Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	03	R\$ 200,00	R\$ 600,00
TOTAL			GERAL	R\$ 1.535,00